



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 157/2020
PROJETO DE LEI NÚMERO 147/2020

Altera a Lei nº 7.405, de 3 de fevereiro de 2011, modificando a composição da Comissão de Avaliação, Seleção e Fiscalização dos projetos a serem apoiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 7.405, de 3 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º As disponibilidades do FUNDOARA serão aplicadas em programas, projetos e ações que visem fomentar e estimular a produção cultural abrangendo a pluralidade das diferentes linguagens artísticas, tais como:

- I – artes visuais;
- II – dança;
- III – teatro;
- IV – circo;
- V – audiovisual;
- VI – cultura popular;
- VII – literatura;
- VIII – música;
- IX – programas de rádio e de televisão com finalidades cultural; e
- X – patrimônio cultural material e imaterial.

Parágrafo único. A critério da Comissão de que trata o art. 6º desta lei, poderão ser contemplados outros segmentos culturais.

Art. 4º

Parágrafo único. À Comissão de que trata o art. 6º desta lei fica reservado o direito de realizar supressão de despesas consideradas de menor relevância, contanto que não inviabilize a execução do projeto.

Art. 6º A avaliação, seleção e fiscalização dos projetos a serem apoiados com recursos do FUNDOAR caberá a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, composta por:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, a quem competirá a Presidência da Comissão;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Página 1 de 2

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV – 1 (um) representante da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART); e

V – 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Cultura de Araraquara – CMCA, todos oriundos da sociedade civil.

Parágrafo único. A designação de cada um dos integrantes da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos deverá igualmente indicar um suplente para cada uma das cadeiras.

Seção II

Da Apreciação de Projetos

Art. 7º

§ 6º À seleção de projetos aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Capítulo VI da Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, competindo à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos definir o valor máximo de apoio a ser conferido a cada projeto.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 30 de junho de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente